

A MESA DIRETORA
Deputado ROBINSON FARIA
PRESIDENTE

Deputada LARISSA ROSADO
1º VICE-PRESIDENTE
Deputado RICARDO MOTTA
1º SECRETÁRIO
Deputado WOBBER JÚNIOR
3º SECRETÁRIO

Deputado VIVALDO COSTA
2º VICE-PRESIDENTE
Deputado RAIMUNDO FERNANDES
2º SECRETÁRIO
Deputado NELSON FREIRE
4º SECRETÁRIO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

TITULARES

Deputado DADÁ COSTA (PDT) - Presidente
Deputado EZEQUIEL FERREIRA (PTB) - Vice
Deputado JOSÉ DIAS (PMDB)
Deputada RUTH CIARLINI (PFL)
Deputado CLÁUDIO PORPINO (PSB)

SUPLENTES

Deputada GESANNE MARINHO (PDT)
Deputado JOACY PASCOAL (PDT)
Deputado NELTER QUEIROZ (PMDB)
Deputado ALEXANDRE CAVALCANTI
Deputado ZÉ LINS (PSB)

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRABALHO:

TITULARES

Deputado LUIZ ALMIR (PSDB) - Presidente
Deputado EZEQUIEL FERREIRA (PTB) - Vice
Deputada GESANNE MARINHO (PDT)

SUPLENTES

Deputado ALEXANDRE CAVALCANTI
Deputado FRANCISCO JOSÉ (PSB)
Deputado DADÁ COSTA (PDT)

COMISSÃO DE FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO:

TITULARES

Deputado ELIAS FERNANDES (PMDB) - Presidente
Deputado JOSÉ DIAS (PMDB) - Vice
Deputado FRANCISCO JOSÉ (PSB)

SUPLENTES

Deputado FERNANDO MINEIRO (PT)
Deputado NELTER QUEIROZ (PMDB)
Deputado DADÁ COSTA (PDT)

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL:

TITULARES

Deputada GESANNE MARINHO (PDT) - Presidente
Deputado PAULO DAVIM (PT) - Vice
Deputado CLÁUDIO PORPINO (PSB)

SUPLENTES

Deputado DADÁ COSTA (PDT)
Deputado ZÉ LINS (PSB)
Deputado NÉLTER QUEIROZ (PMDB)

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E INTERIOR:

TITULARES

Deputado FERNANDO MINEIRO (PT) - Presidente
Deputado FRANCISCO JOSÉ (PSB) - Vice
Deputado JOACY PASCOAL (PDT)

SUPLENTES

Deputado CLÁUDIO PORPINO (PSB)
Deputado ELIAS FERNANDES (PMDB)
Deputado EZEQUIEL FERREIRA (PTB)

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA:

TITULARES

Deputado ALEXANDRE CAVALCANTI - Presidente
Deputado PAULO DAVIM(PT) - Vice-Presidente
Deputado ZÉ LINS(PSB)

SUPLENTE

Deputado FERNANDO MINEIRO(PT)
Deputado ELIAS FERNANDES(PMDB)
Deputado LUIZ ALMIR(PPB)

S U M Á R I O

PROCESSO LEGISLATIVO

Propostas de Emenda à Constituição

Projetos de Lei Complementar Ordinária

Projetos de Iniciativa

de Deputado
de Comissão da Assembléia
do Governador do Estado
do Tribunal de Justiça
do Tribunal de Contas
do Procurador Geral de Justiça

Indicações

Requerimentos

Requerimentos de Informações
Requerimentos Sujeitos à Deliberação
do Plenário

Atas

ATOS ADMINISTRATIVOS

Atos da Mesa

Atos da Presidência

Atos das Secretarias

Atos da Procuradoria Geral

PROCESSO LEGISLATIVOS

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROCESSO Nº 386/04
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/04

MENSAGEM Nº 056/GE

Em Natal, 29 de março de 2004.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Complementar que *"Autoriza o Poder Executivo a desenvolver ações para a implementação do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte"*.

A proposta endereçada à apreciação do Parlamento Estadual tem por objeto viabilizar, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, a implementação do *Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social*, instituído pela Medida Provisória n.º 2.212, de 30 de agosto de 2001.

Mediante o referido programa governamental, a União disponibilizará subsídios destinados a pessoas de baixa renda para que elas possam ter acesso aos financiamentos necessários para lhes assegurar o direito fundamental à moradia, perante a Caixa Econômica Federal. Para que esses recursos possam beneficiar os cidadãos norte-rio-grandenses, faz-se preciso que o Estado do Rio Grande do Norte destine recursos financeiros, bens ou serviços a título de contrapartida, consoante os requisitos estabelecidos pela legislação e regulamentos federais.

Exmº Sr. Deputado ROBINSON MESQUITA DE FARIA
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado
Palácio José Augusto
Nesta.

Com a inserção da Proposição Normativa no ordenamento jurídico estadual, o Poder Executivo terá a base legal necessária para desenvolver as atividades exigidas pelo Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social, permitindo-lhe efetivar parcerias indispensáveis com a União, Municípios e Caixa Econômica Federal. Aliás, nos termos da ordem constitucional vigente, cabe aos Estados desenvolver, em consórcio com as demais entidades da Federação, programas de construção de moradias e de melhoria das condições de habitação do povo (art. 23, IX, da Constituição Federal).

O Projeto de Lei submetido à Assembléia Legislativa ratifica o dever de o Estado assegurar instrumentos que viabilizem a melhoria da moradia da população, sobretudo em virtude do déficit de mais de 156.000 (cento e cinquenta e seis mil) unidades habitacionais no Estado do Rio Grande do Norte. Por essa razão, solicito urgência na apreciação da Proposição anexa, nos termos do art. 47, § 1º, da Constituição Estadual.

Ciente da relevância da matéria, que certamente será inserida no sistema jurídico do Estado do Rio Grande do Norte, confio na rápida tramitação do incluso Projeto de Lei Complementar e, ao final, na aprovação por essa Casa Legislativa.

WILMA MARIA DE FARIA
Governadora

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Autoriza o Poder Executivo a desenvolver ações para a implementação do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver todas ações necessárias para a implementação, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social, criado pela Medida Provisória n.º 2.212, de 30 de agosto de 2001.

Parágrafo único. O Estado do Rio Grande do Norte poderá celebrar os convênios exigidos para a efetivação das medidas previstas no **caput** deste artigo, com os seguintes entes:

I - União;

II - Municípios;

III - Caixa Econômica Federal.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o aporte financeiro, sob a forma de recursos, bens ou serviços economicamente mensuráveis apontados no processo de produção das unidades habitacionais, para viabilizar a concessão de financiamentos pela Caixa Econômica Federal em favor dos beneficiários do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social, observados os preceitos instituídos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 e os limites orçamentários.

Art. 3º Os projetos de habitação popular desenvolvidos pelo Estado do Rio Grande do Norte, em razão do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social, deverão ser objeto de planejamento integrado, que envolverá as Secretarias de Estado e Entidades da Administração Pública Indireta designadas por Decreto. Art. 4º A seleção dos

beneficiários do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social será realizada pela Secretaria do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social, consoante critérios e procedimentos fixados em Decreto.

Art. 5º Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Despachos de Lagoa Nova, em Natal, aos de março de 2004,
116º ano da Proclamação da República.

WILMA MARIA DE FARIA

Governadora

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E INTERIOR

Ofício n.º 001/04 - GP-CDCMAI

Natal, 17 de março de 2004.

Senhor Presidente,

Cumpre, nos termos do disposto no art. 105, do Regimento Interno desta Assembléia, comunicar a Vossa Excelência que, os membros desta Comissão, designados por intermédio do Ato n.º 01/04, publicado no Diário Oficial de 12 março de 2004, reuniram-se na data ali indicada e procederam a eleição para Presidência e Vice-Presidência da Comissão, resultando eleitos os Deputados FERNANDO MINEIRO e FRANCISCO JOSÉ respectivamente.

É dever informar ainda, que a Comissão deliberou que as suas reuniões ordinárias realizar-se-ão semanalmente, sempre às terças-feiras, às 11 horas.

Sem mais para o momento, subscrevo.

Atenciosamente

Deputado FERNANDO MINEIRO
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Deputado ROBINSON FARIA
DD. Presidente da Assembléia Legislativa
NESTA

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

Ofício n.º 001/04 - GP-CCTDES

Natal, 17 de março de 2004

Senhor Presidente,

Cumpre, nos termos do disposto no art. 105, do Regimento Interno desta Assembléia, comunicar a Vossa Excelência que, os membros desta Comissão, designados por intermédio do Ato n.º 01/04, publicado no Diário Oficial de 12 de março de 2004, reuniram-se na data ali indicada e procederam a eleição para Presidência e Vice-Presidência da Comissão, resultando eleitos os Deputados ELIAS FERNANDES e JOSÉ DIAS respectivamente.

É dever informar ainda, que a Comissão deliberou que as suas reuniões ordinárias realizar-se-ão semanalmente, sempre às quartas-feiras. às 09 horas.

Sem mais para o momento, subscrevo.

Atenciosamente,

Deputado ELIAS FERNANDES
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Deputado ROBINSON FARIA
DD. Presidente da Assembléia Legislativa
NESTA

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRABALHO

Ofício n.º 001/04 - GP-CASPT

Natal, 17 de março de 2004.

Senhor Presidente,

Cumpre, nos termos do disposto no art. 105, do Regimento Interno desta Assembléia, comunicar a Vossa Excelência que, os membros desta Comissão, designados por intermédio, do Ato n.º 01/04, publicado no Diário Oficial de 12 de março de 2004. reuniram-se na data de hoje e procederam a eleição para Presidência e vice-Presidência da Comissão, resultando eleito o Deputado LUIZ ALMIR e EZEQUIEL FERREIRA respectivamente.

É dever informar ainda, que a Comissão deliberou que as suas reuniões ordinárias realizar-se-ão semanalmente, sempre às terças-feiras, às 10 horas,

Sem mais para o momento, subscrevo.

Atenciosamente,

Deputado LUIZ ALMIR
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Deputado ROBINSON FARIA
DD. Presidente da Assembléia Legislativa
NESTA

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ofício n.º 001/04 - GP-CCJR

Natal, 17 de março 2004.

Senhor Presidente,

Cumpre, nos termos do disposto no art 105. do Regimento Interno desta Assembléia, comunicar a Vossa Excelência que, os membros desta Comissão, designados por intermédio do Ato n.º 01/04, publicado no Diário Oficial de 12 de março de 2004, reuniram-se na data de hoje e procederam a eleição para Presidência e Vice-Presidência da Comissão, resultando eleitos os Deputados DADA COSTA E EZEQUIEL FERREIRA respectivamente.

É dever informar ainda, que a Comissão deliberou que as suas reuniões ordinárias realizar-se-ão semanalmente, sempre às terças-feiras, às 09: horas.

Sem mais para o momento subscrevo.

Atenciosamente,

Deputada DADA COSTA
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Deputado ROBINSON FARIA
DD. Presidente da Assembléia Legislativa
NESTA

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Ofício n.º 001/04 - GP-CDDHC

Natal, 17 de março 2004.

Senhor Presidente,

Cumpre, nos termos do disposto no art 105, do Regimento Interno desta Assembléia, comunicar a Vossa Excelência que, os membros desta Comissão, designados por intermédio do Ato n.º 01/04, publicado no Diário Oficial de 12 de março de 2004, reuniram-se na data de hoje e procederam a eleição para Presidência e Vice-Presidência da Comissão, resultando eleitos os Deputados ALEXANDRE CAVALCANTI E PAULO DAVIM respectivamente.

É dever informar ainda, que a Comissão deliberou que as suas reuniões ordinárias realizar-se-ão semanalmente, sempre às quartas-feiras, às 11 horas.

Sem mais para o momento, subscrevo.

Atenciosamente,

Deputado ALEXANDRE CAVALCANTI
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Deputado ROBINSON FARIA
DD. Presidente da Assembléia Legislativa
NESTA

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

Ofício n.º 001/04 - GP-CCTDES

Natal, 17 de março de 2004

Senhor Presidente,

Cumpre, nos termos do disposto no art 105, do Regimento Interno desta Assembléia, comunicar a Vossa Excelência que, os membros desta Comissão, designados por intermédio do Ato n.º 01/04, publicado no Diário Oficial de 12 de março de 2004, reuniram-se na data ali indicada e procederam a eleição para Presidência e Vice-Presidência da Comissão, resultando eleitos os Deputados GESANE MARINHO e PAULO DAVIM respectivamente.

É dever informar ainda, que a Comissão deliberou que as suas reuniões ordinárias realizar-se-ão semanalmente, sempre às quartas-feiras, às 10 horas.

Sem mais para o momento, subscrevo.

Atenciosamente,

Deputada GESANE MARINHO
Presidenta

Excelentíssimo Senhor
Deputado ROBINSON FARIA
DD. Presidente da Assembléia Legislativa
NESTA

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROCESSO Nº 0363/04
PROJETO DE LEI Nº 044/04

Denomina de "Academia de Polícia Dr. Manoel Alves da Silva" a Academia de Polícia Civil do Rio Grande do Norte-ACADEPOL

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica denominada de "Academia de Polícia Dr. Manoel Alves da Silva" a Academia de Polícia Civil do Rio Grande do Norte-ACADEPOL.

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa, Palácio José Augusto, em Natal, 24 de março de 2004.

PAULO DAVIM
Deputado Estadual - PT

JUSTIFICATIVA

O Dr. Manoel Alves da Silva desempenhou ao longo de seus anos de vida, uma carreira profissional exemplar, sendo Secretário de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Norte, fundador da Associação dos Delegados de Polícia - ADEPOL, fundador da Associação Potiguar de Esperanto e Diretor da Escola de Polícia.

A denominação de "Academia de Polícia Dr. Manoel Alves da Silva" a Academia de Polícia Civil do Rio Grande do Norte-ACADEPOL faz jus ao homem público que teve uma conduta ilibada por toda sua vida, e que prestou serviços relevantes à Sociedade Norte-rio-grandense.

PAULO DAVIM
Deputado Estadual - PT

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROCESSO Nº 0364/04
PROJETO DE LEI Nº 045/04

Reconhece como utilidade pública a entidade que especifica e determina outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.
FAÇO SABER, que o Poder Legislativo decreta e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica reconhecida como de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA DE AÇÃO SOCIAL DE PAU DOS FERROS, com sede e foro jurídico no município de Pau dos Ferros, neste Estado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do PALÁCIO JOSÉ AUGUSTO, em Natal, 24 de março de 2004.

Deputado ELIAS FERNANDES
PMDB

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROCESSO Nº 420/04
PROJETO DE LEI Nº 046/04

Dispõe sobre a Instalação de Bloqueadores de Telefones Celulares em Penitenciárias, Cadeias Públicas, Presídios Provisórios, Distritos Policiais e determina outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
FAÇO SABER, que o Poder Legislativo decreta e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo obrigado a instalar através da Secretaria competente, bloqueadores de telefones celulares nas Penitenciárias, Cadeias Públicas, Presídios Provisórios e Distritos Policiais do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º - O sistema de bloqueio de sinais de telefones celulares a que se refere o caput. do artigo anterior deve ser certificado e homologado de acordo com a regulamentação exigida pela ANATEL.

Art. 3º- Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário,

Sala das Sessões do PALÁCIO JOSÉ AUGUSTO, em Natal, 31 de março de 2004,

Deputado ELIAS FERNANDES
PMDB

JUSTIFICAÇÃO

O processo de bloqueio de celulares consiste em instalar equipamentos destinados a bloquear sinais de radiocomunicação em locais predeterminados. A nossa sociedade convive com a insegurança diária gerada pelo avanço da marginalidade em todos os segmentos. Embora a telefonia celular tenha surgido para facilitar a vida dos cidadãos, tem sido utilizada por marginais, que os introduzem nas penitenciárias, motivando a realização de inúmeras ocorrências policiais lamentáveis, entre essas, a de sequestros, formação de quadrilhas e fugas em massa.

A fim de preservar o que nos é possível no âmbito do Estado e manter a segurança em nossos presídios, oferecendo mais tranquilidade a nossa população é que apresento este projeto de lei, de fundamental importância para o desenvolvimento do trabalho de nossos órgãos de segurança.

Deputado ELIAS FERNANDES
PMDB

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROCESSO Nº 385/04
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº005/2004.

Concede Título Honorífico de Cidadão
Norte-rio-grandense ao Senhor JOÃO
BATISTA GOMES LIMA.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 35, inciso XX, da Constituição Estadual, e artigo 71, inciso X, do Regime Interno (Resolução nº 046/90).

FAÇO SABER que o PODER LEGISLATIVO decreta e EU PROMULGO a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Norte-rio-grandense ao senhor JOÃO BATISTA GOMES LIMA.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 25 de março de 2004.

PAULO DAVIM
Deputado Estadual - PT

JUSTIFICATIVA

João Batista Gomes de Lima, casado e pai de três filhos, natural da cidade de Janaúba, Minas Gerais, residindo em Natal desde janeiro de 1986 é engenheiro mecânico e de produção, graduado pela Universidade Federal de Minas Gerais. Desde o ano de 1999 exerce a função de diretor geral da Coteminas no Rio Grande do Norte, uma indústria de grande importância para nossa economia e que oferece cinco mil empregos diretos. Outras atividades são por ele desenvolvidas, como presidente do Sindicato da Indústria Têxtil, e diretor do Sindicato da indústria de Confecção do Estado, que estimulam o setor produtivo, além da presidência do Conselho de Consumidores da Cosern, o que demonstra a sua constante preocupação com o setor energético do Estado.

O título de cidadão Norte-rio-grandense concedido por esta Casa Legislativa certamente fará jus ao engenheiro João Batista Gomes de Lima, pelos relevantes serviços prestados ao nosso Estado.

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROCESSO Nº 419/04
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/04

Concede Título Honorífico de Cidadão
Norte-rio-grandense a Senhora SILVIA
ELISA PIMENTEL CURY.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 35, inciso XX, da Constituição Estadual, e artigo 71, inciso X, do Regime Interno (Resolução nº 046/90).

FAÇO SABER que o PODER LEGISLATIVO decreta e EU PROMULGO a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Norte-rio-grandense a senhora SILVIA ELISA PIMENTEL CURY.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Palácio "JOSÉ AUGUSTO ", em Natal, 31 de março de 2004.

PAULO DAVIM
Deputado Estadual - PT

JUSTIFICATIVA

Silvia Elisa Pimentel Cury, mãe de três filhos, natural de São Paulo, residindo em Natal desde dezembro de 1979, é médica, graduada pela Escola Paulista de Medicina, hoje Unifesp, com residência em Clínica e Reumatologia, tendo concluído mestrado no ano de 1994, na cidade de São Paulo. Em agosto de 1980 foi contratada pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, onde instala serviço de Reumatologia Pediátrica. Atualmente está aposentada da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

O Título de Cidadão Norte-rio-grandense concedido por esta Casa Legislativa certamente fará jus à médica Silvia Elisa Pimentel Cury, pelos serviços relevantes prestados ao nosso Estado.

PAULO DAVIM
Deputado Estadual - PT

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROCESSO Nº 421/04
PROJETO DE LEI Nº 047/04

Ementa: Assegura aos consumidores o direito de obter informações sobre natureza, marca, procedência e qualidade dos produtos combustíveis comercializados nos postos revendedores situados no Estado do Rio Grande do Norte.

A Governadora do Estado do Rio Grande do Norte:

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica assegurado ao consumidor o direito de obter informações corretas, claras, precisas e ostensivas sobre natureza, marca, cores identificadoras das distribuidoras, procedência e qualidade dos produtos combustíveis comercializados nos postos revendedores situados no Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Os postos revendedores de combustíveis que exibirem a marca ou a identificação visual de determinada empresa distribuidora somente poderão comercializar combustíveis adquiridos dessa distribuidora cuja marca ostenta, de modo a assegurar ao consumidor o perfeito conhecimento sobre a origem e a qualidade do produto comprado.

Art. 3º Ficam as empresas distribuidoras de combustíveis obrigadas a fornecer combustíveis aos postos revendedores que ostentem sua marca e identificação visual, até o limite da capacidade de armazenagem de cada produto comercializado, mediante pagamento à vista, devendo o posto revendedor solicitar o produto com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, respeitado o horário de funcionamento da base de distribuição, de modo a assegurar aos postos revendedores a oferta de combustíveis.

Parágrafo Único. A eventual opção de venda a prazo de combustíveis aos postos revendedores ficará a critério das empresas distribuidoras.

Art. 4º As empresas distribuidoras de combustíveis só poderão fornecer produtos combustíveis a postos revendedores que não ostentem a sua marca e cores de identificação caso o posto revendedor seja registrado na Agência Nacional de Petróleo - ANP, como posto "bandeira branca", ou seja, que não mantém vínculo comercial com nenhuma empresa distribuidora.

Art. 5º Os postos revendedores de combustíveis que optarem por não exibir marca comercial de companhia distribuidora de combustíveis ficam obrigados a informar ao consumidor, em painel com dimensões mínimas de 1,00m x 1,80m, na (s) entrada (s) do posto revendedor de combustível, de modo destacado e de fácil visualização à distância, tanto de dia quanto à noite, os combustíveis comercializados e a denominação da empresa distribuidora fornecedora de cada um deles, bem como exibir, de forma destacada e de fácil percepção, na parte superior de cada bomba abastecedora, painel dupla face, com

dimensão mínima de 50 cm x 70 cm, identificando com destaque o nome da companhia distribuidora de combustíveis fornecedora do respectivo combustível.

Parágrafo Único Caso a bomba abastecedora possua mais de um bico de abastecimento com produtos distintos, deverá ser colocado um painel para cada tipo de combustível comercializado em cada bomba abastecedora.

Art. 6º Os postos revendedores de combustíveis que tenham exibido marca comercial de empresa distribuidora de combustível e que optem por não mais adquirir com exclusividade combustíveis à mesma, fica obrigado a retirar dos seus estabelecimentos todos os sinais indicativos da marca e cores da identificação visual da distribuidora que ostentava, de modo a não induzirem o consumidor a erro.

Art. 7º Ficam as empresas consumidoras de combustíveis que tenham abastecimento próprio para seus veículos, máquinas e embarcações, proibidas de ceder, emprestar, permutar, comercializar ou usar como forma de pagamento os combustíveis por elas adquiridos.

Art. 8º A Secretaria Estadual de Tributação deverá manter um cadastro das empresas consumidoras citadas no art. 7º, contendo a tancagem, número de bombas abastecedoras e frota, bem como o consumo mensal e os tipos de combustíveis nelas utilizados.

Art. 9º As empresas consumidoras de combustíveis que mantêm abastecimento próprio só poderão adquirir produtos após cadastramento específico na Secretaria Estadual de Tributação.

Art. 10 A fiscalização quanto ao exato cumprimento desta lei será realizada pela Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON/RN, ficando o mesmo autorizado a requisitar dos estabelecimentos os documentos que se fizerem necessários à sua atuação.

Art. 11 Os postos revendedores de combustíveis que induzirem o consumidor a erro, vendendo, expondo a venda, ocultando ou recebendo para ser vendido produto combustível de distribuidora distinta daquela, cuja marca ou identificação visual ostenta, ficarão sujeitos ao fechamento preventivo do estabelecimento por 72 (setenta e duas) horas, além das penalidades previstas no artigo 56 e seus incisos do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 12 As distribuidoras que fornecerem produtos combustíveis a postos revendedores que exibam a marca ou identificação visual de outras distribuidoras ficarão sujeitas a aplicação das penalidades prevista no artigo 56 e seus incisos do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, Lei nº 8078, de 11 de setembro de 1990, bem como o que dispõe a Lei Estadual 8.059, de 17 de dezembro de 2002.

Art. 13 Os postos revendedores de combustíveis que optarem por não exibir marca comercial de empresa distribuidora e que não fizerem as identificações nos termos do artigo 5º desta lei ficarão sujeitos ao fechamento preventivo do estabelecimento por 72 (setenta e duas) horas, além das penalidades previstas no artigo 56 e seus incisos do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, lei nº 8078, de 11 de setembro de 1990, bem como ao que dispõe a Lei nº 8.059, de 17 de dezembro de 2002.

Art. 14 Os postos revendedores que forem penalizados com o fechamento preventivo e pagamento de multa, somente poderão ser reabertos após a quitação desta junto à Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON/RN, e apresentação de laudo por laboratório credenciado na Agência Nacional de Petróleo - ANP, atestando que os

combustíveis comercializados naquele estabelecimento encontram-se dentro das especificações determinadas.

Art. 15 A apreensão de combustíveis transportados de forma irregular só poderão ser liberados após quitação dos impostos e multas juntos à Secretaria Estadual de Tributação e apresentação de laudo por laboratório credenciado na Agência Nacional de Petróleo - ANP, atestando que os combustíveis apreendidos durante o transporte encontram-se dentro das especificações determinadas.

Art. 16 Nas lacunas desta lei aplicar-se-á subsidiariamente a legislação federal de orientação, proteção e defesa do consumidor.

Art. 17 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Norte, Palácio "José Augusto", em Natal, 23 de março de 2004.

Cláudio Porpino
Deputado Estadual

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O consumidor norte-riograndense merece toda a atenção do Poder Público Estadual.

Quanto mais houverem formas e normas de proteção a esses consumidores, bem como formas de garantir-lhe acessos e informação, tanto maior será o grau de cidadania desenvolvida no Estado.

Pensando nisso, propomos aqui uma lei consumerista que respeita e aplica subsidiariamente o Código de Defesa do Consumidor, para proteger especificamente o consumidor de combustíveis no Rio Grande do Norte.

Com as recentes reportagens veiculadas nos meios de comunicação de massa como o rádio e a televisão nos últimos meses, ficamos chocados com a ganância de muitos donos de postos de combustíveis, em todo o país e a forma como podem ludibriar e prejudicar o consumidor.

Apesar de não termos notícias de casos desse tipo no Estado, a prevenção e a repressão a esse tipo de atitude deve ser nossa maior bandeira.

A lei que trazemos para aprovação dessa Casa traz medidas eficazes a serem aplicadas para que o consumidor de combustíveis no Estado saibam exatamente o que estão adquirindo, evitando gastos desnecessários e prejuízos ao veículo, bem como prevê punições severas àqueles que descumprirem as determinações nela contidas ou aquelas contidas na Lei Consumerista.

Ofício nº 000980/2003-CORDCE/DP

Brasília, 04 de dezembro de 2003.

AÇÃO PENAL nº291/RN (2003/0099697-6)

RELATOR : MINISTRO ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO

PROC. ORIGEM : 3

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

RÉU : WILMA MARIA DE FARIA

Senhor Presidente,

A fim de instruir o processo em epígrafe em consonância com o art 65, § 1º da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte e art. 105, I, a da Constituição da República, solicito a V. Exa que seja apreciada por essa colenda Assembléia Legislativa autorização para instaurar processo contra a Governadora WILMA MARIA DE FARIa.

Acompanha o presente copia dos autos.

Ministro Antônio de Pádua Ribeiro
Relator

Excelentíssimo Senhor
Deputado ROBINSON FARIA
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte
Praça 07 de setembro S/Nº
Natal - RN
59025-300

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÕES PERMANENTES

NOMEADAS ATRAVÉS DO ATO Nº 001/04, PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL DE 12/03/04

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

TITULARES

Deputado DADÁ COSTA (PDT) - Presidente
Deputado EZEQUIEL FERREIRA (PTB) - Vice
Deputado JOSÉ DIAS (PMDB)
Deputada RUTH CIARLINI (PFL)
Deputado CLÁUDIO PORPINO (PSB)

SUPLENTE

Deputada GESANNE MARINHO (PDT)
Deputado JOACY PASCOAL (PDT)
Deputado NELTER QUEIROZ (PMDB)
Deputado ALEXANDRE CAVALCANTI
Deputado ZÉ LINS (PSB)

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E INTERIOR:

TITULARES

Deputado FERNANDO MINEIRO (PT) - Presidente
Deputado FRANCISCO JOSÉ (PSB) - Vice
Deputado JOACY PASCOAL (PDT)

SUPLENTE

Deputado CLÁUDIO PORPINO (PSB)
Deputado ELIAS FERNANDES (PMDB)
Deputado EZEQUIEL FERREIRA (PTB)

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRABALHO:

TITULARES

Deputado LUIZ ALMIR (PSDB) - Presidente
Deputado EZEQUIEL FERREIRA (PTB) - Vice
Deputada GESANNE MARINHO (PDT)

SUPLENTE

Deputado ALEXANDRE CAVALCANTI
Deputado FRANCISCO JOSÉ (PSB)
Deputado DADÁ COSTA (PDT)

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL:

TITULARES

Deputada GESANNE MARINHO (PDT) - Presidente
Deputado PAULO DAVIM (PT) - Vice
Deputado CLÁUDIO PORPINO (PSB)

SUPLENTE

Deputado DADÁ COSTA (PDT)
Deputado ZÉ LINS (PSB)
Deputado NELTER QUEIROZ (PMDB)

COMISSÃO DE FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO:

TITULARES

Deputado ELIAS FERNANDES (PMDB) - Presidente
Deputado JOSÉ DIAS (PMDB) - Vice
Deputado FRANCISCO JOSÉ (PSB)

SUPLENTE

Deputado FERNANDO MINEIRO (PT)
Deputado NELTER QUEIROZ (PMDB)
Deputado DADÁ COSTA (PDT)

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA:

TITULARES

Deputado ALEXANDRE CAVALCANTI - Presidente
Deputado PAULO DAVIM (PT) - Vice
Deputado ZÉ LINS (PSB)

Deputado FERNANDO MINEIRO (PT)
Deputado ELIAS FERNANDES (PMDB)
Deputado LUIZ ALMIR (PSDB)

SUPLENTE

ATOS ADMINISTRATIVOS

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ATO Nº 061, de 2003
DA MESA

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, XX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0339/2004-PL,

R E S O L V E:

EXONERAR, a pedido, ALEXANDRE PEREIRA DE CASTRO QUEIROZ do cargo em comissão de Agente Administrativo Parlamentar 1, do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, a partir desta data.

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 1º de abril de 2004.

Deputado ROBINSON FARIA-Presidente; Deputada LARISSA ROSADO - 1º Vice-Presidente; Deputado VIVALDO COSTA - 2º Vice-Presidente; Deputado RICARDO MOTTA - 1º Secretário; Deputado RAIMUNDO FERNANDES - 2º Secretário; Deputado WOBER JÚNIOR- 3º Secretário; Deputado NELSON FREIRE - 4º Secretário

ATO Nº 064, de 2004
DA MESA

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, XX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0347/2004-PL,

R E S O L V E:

EXONERAR, a pedido, Márcio Carlos Godeiro, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete Parlamentar, do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, a partir desta data.

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 1º de abril de 2004.

Deputado ROBINSON FARIA - Presidente; Deputada LARISSA ROSADO - 1º Vice-Presidente; Deputado VIVALDO COSTA - 2º Vice-Presidente; Deputado RICARDO MOTTA - 1º Secretário ; Deputado RAIMUNDO FERNANDES - 2º Secretário; Deputado WOBER JÚNIOR - 3º Secretário; Deputado NELSON FREIRE - 4º Secretário.

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ATO N° 065, de 2004
DA MESA

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, XX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo n° 0347/2004-PL,

R E S O L V E:

NOMEAR EVÂNIA MARIA DE OLIVEIRA GODEIRO para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete Parlamentar, do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, criado pela Lei n.º 5.744, de 04 de janeiro de 1988, mantido pela Resolução 020/2001, de 22 de novembro de 2001 e transformado pela Resolução n° 001/2003, de 24 de fevereiro de 2003, a partir desta data.

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 01 de abril de 2004.

Deputado ROBINSON FARIA - Presidente; Deputada LARISSA ROSADO - 1º Vice-Presidente; Deputado VIVALDO COSTA - 2º Vice-Presidente; Deputado RICARDO MOTTA - 1º Secretário; Deputado RAIMUNDO FERNANDES - 2º Secretário; Deputado WOBER JÚNIOR - 3º Secretário; Deputado NELSON FREIRE - 4º Secretário.

ATO N° 068, de 2004
DA MESA

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, XX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo n° 0343/2004-PL,

R E S O L V E:

EXONERAR, a pedido, Milton Teixeira Batista, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete Parlamentar 1, do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, a partir desta data.

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 01 de abril de 2004.

Deputado ROBINSON FARIA - Presidente; Deputada LARISSA ROSADO - 1º Vice-Presidente; Deputado VIVALDO COSTA - 2º Vice-Presidente; Deputado RICARDO MOTTA - 1º Secretário; Deputado RAIMUNDO FERNANDES - 2º Secretário; Deputado WOBER JÚNIOR - 3º Secretário; Deputado NELSON FREIRE - 4º Secretário.

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ATO Nº 069, de 2004
DA MESA

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, XX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0343/2004-PL,

R E S O L V E:

NOMEAR MILTON TEIXEIRA DA SILVA para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete Parlamentar 3, do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, criado pela Lei n.º 5.744, de 04 de janeiro de 1988, mantido pela Resolução 020/2001, de 22 de novembro de 2001 e transformado pela Resolução nº 001/2003, de 24 de fevereiro de 2003, a partir desta data.

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 01 de abril de 2004.

Deputado ROBINSON FARIA - Presidente; Deputada LARISSA ROSADO - 1º Vice-Presidente; Deputado VIVALDO COSTA - 2º Vice-Presidente; Deputado RICARDO MOTTA - 1º Secretário; Deputado RAIMUNDO FERNANDES - 2º Secretário; Deputado WOBBER JÚNIOR - 3º Secretário; Deputado NELSON FREIRE - 4º Secretário.

ATO Nº 070, de 2004
DA MESA

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, XX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0343/2004-PL,

R E S O L V E:

NOMEAR KLAUS ASSIS DOS ANJOS ARAÚJO para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete Parlamentar 3, do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, criado pela Lei n.º 5.744, de 04 de janeiro de 1988, mantido pela Resolução 020/2001, de 22 de novembro de 2001 e transformado pela Resolução nº 001/2003, de 24 de fevereiro de 2003, a partir desta data.

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 01 de abril de 2004.

Deputado ROBINSON FARIA - Presidente; Deputada LARISSA ROSADO-1º Vice-Presidente; Deputado VIVALDO COSTA - 2º Vice-Presidente; Deputado RICARDO MOTTA - 1º Secretário; Deputado RAIMUNDO FERNANDES - 2º Secretário; Deputado WOBBER JÚNIOR - 3º Secretário; Deputado NELSON FREIRE - 4º Secretário.

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ATO Nº 071, de 2004
DA MESA

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, XX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0343/2004-PL,

R E S O L V E:

NOMEAR ANTÔNIO MARCOS DE SOUZA para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete Parlamentar 3, do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, criado pela Lei n.º 5.744, de 04 de janeiro de 1988, mantido pela Resolução 020/2001, de 22 de novembro de 2001 e transformado pela Resolução nº 001/2003, de 24 de fevereiro de 2003, a partir desta data.

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 01 de abril de 2004.

Deputado ROBINSON FARIA - Presidente; Deputada LARISSA ROSADO - 1º Vice-Presidente; Deputado VIVALDO COSTA - 2º Vice-Presidente; Deputado RICARDO MOTTA - 1º Secretário; Deputado RAIMUNDO FERNANDES - 2º Secretário; Deputado WOBBER JÚNIOR - 3º Secretário; Deputado NELSON FREIRE - 4º Secretário.

ATO Nº 073, de 2004
DA MESA

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, XX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0344/2004-PL,

R E S O L V E:

EXONERAR, a pedido, LEONARDO NUNES RÊGO do cargo em comissão de Diretor de Registro Funcional, do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, a partir desta data.

Assembléia Legislativa do estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 30 de março de 2004.

Deputado ROBINSON FARIA - Presidente; Deputada LARISSA ROSADO - 1º Vice-Presidente; Deputado VIVALDO COSTA - 2º Vice-Presidente; Deputado RICARDO MOTTA - 1º Secretário; Deputado RAIMUNDO FERNANDES - 2º Secretário; Deputado WOBBER JÚNIOR - 3º Secretário; Deputado NELSON FREIRE - 4º Secretário.

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ATO Nº 074, de 2004
DA MESA

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, XX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0349/2004-PL,

R E S O L V E:

EXONERAR, a pedido, KÉRICLES ALVES RIBEIRO do cargo em comissão de Assessor Parlamentar, do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, a partir desta data.

Assembléia Legislativa do estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 30 de março de 2004.

Deputado ROBINSON FARIA - Presidente; Deputada LARISSA ROSADO - 1º Vice-Presidente; Deputado VIVALDO COSTA - 2º Vice-Presidente; Deputado RICARDO MOTTA - 1º Secretário; Deputado RAIMUNDO FERNANDES - 2º Secretário; Deputado WOBBER JÚNIOR - 3º Secretário; Deputado NELSON FREIRE - 4º Secretário.

ATO Nº 075, de 2004
DA MESA

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, XX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0349/2004-PL,

R E S O L V E:

NOMEAR MARIA DO CARMO ALVES RIBEIRO para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar, do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, criado pela Lei n.º 5.744, de 04 de janeiro de 1988, mantido pela Resolução 020/2001, de 22 de novembro de 2001 e transformado pela Resolução nº 001/2003, de 24 de fevereiro de 2003, a partir desta data.

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 30 de março de 2004.

Deputado ROBINSON FARIA - Presidente; Deputada LARISSA ROSADO - 1º Vice-Presidente; Deputado VIVALDO COSTA - 2º Vice-Presidente; Deputado RICARDO MOTTA - 1º Secretário; Deputado RAIMUNDO FERNANDES - 2º Secretário; Deputado WOBBER JÚNIOR - 3º Secretário; Deputado NELSON FREIRE - 4º Secretário.

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

**ATO Nº 076, de 2004
DA MESA**

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, XX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0350/2004-PL,

R E S O L V E:

EXONERAR, a pedido, NELSON GREGÓRIO DA SILVA do cargo em comissão de Assistente Político, do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, a partir desta data.

Assembléia Legislativa do estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 30 de março de 2004.

Deputado ROBINSON FARIA - Presidente; Deputada LARISSA ROSADO - 1º Vice-Presidente; Deputado VIVALDO COSTA - 2º Vice-Presidente; Deputado RICARDO MOTTA - 1º Secretário; Deputado RAIMUNDO FERNANDES - 2º Secretário; Deputado WOBER JÚNIOR - 3º Secretário; Deputado NELSON FREIRE - 4º Secretário.

**ATO Nº 077, de 2004
DA MESA**

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, XX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0349/2004-PL,

R E S O L V E:

EXONERAR, a pedido, PAULO ROQUE DOS SANTOS do cargo em comissão de Diretor de Contabilidade, do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, a partir desta data.

Assembléia Legislativa do estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 30 de março de 2004.

Deputado ROBINSON FARIA - Presidente; Deputada LARISSA ROSADO - 1º Vice-Presidente; Deputado VIVALDO COSTA - 2º Vice-Presidente; Deputado RICARDO MOTTA - 1º Secretário; Deputado RAIMUNDO FERNANDES - 2º Secretário; Deputado WOBER JÚNIOR - 3º Secretário; Deputado NELSON FREIRE - 4º Secretário.

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ATO Nº 078, de 2004
DA MESA

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, XX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0349/2004-PL,

R E S O L V E:

NOMEAR PEDRO PAULO DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Contabilidade, do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, criado pela Lei n.º 5.744, de 04 de janeiro de 1988, mantido pela Resolução 020/2001, de 22 de novembro de 2001 e transformado pela Resolução nº 001/2003, de 24 de fevereiro de 2003, a partir desta data.

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 30 de março de 2004.

Deputado ROBINSON FARIA - Presidente; Deputada LARISSA ROSADO - 1º Vice-Presidente; Deputado VIVALDO COSTA - 2º Vice-presidente; Deputado RICARDO MOTTA - 1º Secretário; Deputado RAIMUNDO FERNANDES - 2º Secretário; Deputado WOBBER JÚNIOR - 3º Secretário; Deputado NELSON FREIRE - 4º Secretário.

ATO Nº 079, de 2004
DA MESA

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, XX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0349/2004-PL,

R E S O L V E:

EXONERAR, a pedido, NILDSON MEDEIROS DANTAS, do cargo em comissão de Assessor Planejamento Estratégico, do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, a partir desta data.

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 30 de março de 2004.

Deputado ROBINSON FARIA - Presidente; Deputada LARISSA ROSADO - 1º Vice-Presidente; Deputado VIVALDO COSTA - 2º Vice-Presidente; Deputado RICARDO MOTTA - 1º Secretário; Deputado RAIMUNDO FERNANDES - 2º Secretário; Deputado WOBBER JÚNIOR - 3º Secretário; Deputado NELSON FREIRE - 4º Secretário.

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ATO N° 082, de 2004
DA MESA

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, XX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo n° 0369/2004-PL,

R E S O L V E:

NOMEAR KERENSKI FRANCISCO TORQUATO DO RÊGO para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar, do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, criado pela Lei n.º 5.744, de 04 de janeiro de 1988, mantido pela Resolução 020/2001, de 22 de novembro de 2001 e transformado pela Resolução n° 001/2003, de 24 de fevereiro de 2003, a partir desta data.

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 31 de março de 2004.

Deputado ROBINSON FARIA - Presidente; Deputada LARISSA ROSADO - 1º Vice-Presidente; Deputado VIVALDO COSTA - 2º Vice-presidente; Deputado RICARDO MOTTA - 1º Secretário; Deputado RAIMUNDO FERNANDES - 2º Secretário; Deputado WOBBER JÚNIOR - 3º Secretário; Deputado NELSON FREIRE - 4º Secretário.

Republicados por incorreção.

RIO GRANDE NORTE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ATO N° 083, de 2004
DA MESA

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, XIX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo n° 0376/2004-PL,

R E S O L V E:

EXONERAR, a pedido, JOSÉ DE NICODEMO FERREIRA do cargo em comissão de Agente Administrativo Parlamentar, do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, criado pela Resolução n.º 001/2003, de 24 de fevereiro de 2003, a partir desta data.

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 01 de abril de 2004.

Deputado ROBINSON FARIA - Presidente;
Deputada LARISSA ROSADO - 1º Vice-Presidente;
Deputado VIVALDO COSTA - 2º Vice-Presidente;
Deputado RICARDO MOTTA - 1º Secretário;
Deputado RAIMUNDO FERNANDES - 2º Secretário;
Deputado WOBER JÚNIOR - 3º Secretário;
Deputado NELSON FREIRE - 4º Secretário

RIO GRANDE NORTE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ATO Nº 084, de 2004
DA MESA

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, XIX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0377/2004-PL,

R E S O L V E:

NOMEAR ALUÍSIO ELOI RODRIGUES para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete Parlamentar 3, do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, criado pela Lei n.º 5.744, de 04 de janeiro de 1988, a partir desta data.

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 30 de março de 2004.

Deputado ROBINSON FARIA - Presidente;
Deputada LARISSA ROSADO - 1º Vice-Presidente;
Deputado VIVALDO COSTA - 2º Vice-Presidente;
Deputado RICARDO MOTTA - 1º Secretário;
Deputado RAIMUNDO FERNANDES - 2º Secretário;
Deputado WOBER JÚNIOR - 3º Secretário;
Deputado NELSON FREIRE - 4º Secretário

This document was created with Win2PDF available at <http://www.daneprairie.com>.
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.